

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 16/97:

Cria a Comissão Interministerial de Fronteiras - COIF.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 16/97 de 1 de Julho

Havendo necessidade e conveniência de se coordenar e controlar as actividades relativas ao exercício da reafirmação de fronteiras terrestres e delimitação de fronteiras marítimas da República de Moçambique, utilizando mecanismos definidos na ordem jurídica nacional e internacional, com vista a fortalecer a soberania nacional e proporcionar relações de boa vizinhança e um clima de paz com os países da região, nos termos do n.º 1 do artigo 152 da Constituição da República, e do artigo 24 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1

É criada a Comissão Interministerial de Fronteiras, abreviadamente designada por COIF.

ARTIGO 2

- 1. A COIF tem a seguinte composição:
 - a) Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
 - b) Ministro da Justiça;
 - c) Ministro da Agricultura e Pescas;
 - d) Ministro da Defesa Nacional;
 - e) Ministro do Interior;
 - f) Ministro do Plano e Finanças.
- 2. A COIF é presidida pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, sendo na sua ausência ou impedimento substituído pelo Ministro da Justiça.
- 3. Sempre que necessário, a COIF poderá convidar outros Ministros de acordo com a natureza e exigência dos assuntos em causa.

ARTIGO 3

A COIF é órgão do Conselho de Ministros que tem por objectivo, preparar, negociar e apresentar propostas sobre a delimitação de fronteiras marítimas e a reafirmação das fronteiras terrestres e dirigir acções sobre o exercício de tais actividades.

Artigo 4

Na prossecução dos seus objectivos, compete à COIF promover acções necessárias e apropriadas, nomeadamente:

- a) Propor medidas adequadas com vista à manutenção das fronteiras, em particular edifícios, vedações e marcos;
- b) Propor e dar pareceres sobre a abertura ou encerramento de postos fronteiriços;
- c) Solicitar informações, relatórios, peritagens a instituições nacionais e internacionais segundo as áreas de especialização;
- d) Coordenar e controlar as actividades relativas à reafirmação e delimitação das fronteiras do Estado Moçambicano.

Artigo 5

A COIF prestará regularmente informação sobre o desenvolvimento dos seus trabalhos ao Conselho de Ministros.

Artigo 6

As sessões de trabalho da COIF são ordinárias e extraordinárias, sendo as primeiras realizadas trimestralmente e extraordinárias sempre que o presidente o determinar ou a pedido de qualquer membro.

Artigo 7

- 1. A COIF terá um órgão executivo com a denominação de Conselho Técnico abreviadamente designado por CT, o qual será dirigido pelo Ministro da Justiça.
- O CT terá um secretariado, cuja composição e categoria do pessoal a envolver será definida por despacho do Ministro da Justiça, a quem competirá a sua nomeação.
- O Ministro da Justiça indicará por despacho a forma do funcionamento do CT.

ARTIGO 8

- 1. Farão parte do Conselho Técnico de Fronteiras os representantes dos seguintes Ministérios:
 - a) Ministério da Administração Estatal;
 - b) Ministério da Agricultura e Pescas;
 - c) Ministério da Defesa Nacional;
 - d) Ministério do Interior;

 - e) Ministério da Justica;
 f) Ministério dos Transportes e Comunicações;
 g) Ministério do Plano e Finanças;

 - h) Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.
- 2. Sempre que necessário o CT poderá convidar técnicos e especialistas a indicar oportunamente.

ARTIGO 9

Compete à CT prestar o apoio técnico na análise das questões sobre fronteiras, nomeadamente:

a) Proceder às negociações técnicas com as contra--partes dentro dos limites das atribuições conferidas pela COIF;

- b) Elaborar pareceres em matéria de fronteiras à COIF;
- c) Efectuar investigações e estudos de questões que the forem incumbidas superiormente.

ARTIGO 10

Para a execução das suas funções a COIF conta com as seguintes fontes de financiamento:

- a) Orçamento Geral do Estado;
- b) Outras.

ARTIGO 11

A COIF elaborará e submeterá o seu orçamento anual ao Ministério do Plano e Finanças para efeitos de apro-

Aprovado pelo Consellho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, Pascoal Manuel Mocumbi.